

IPEM-MG/Regional	PLANILHA PARA VERIFICAÇÃO DE TAXÍMETROS	Processo N°
BH		

1. AUTORIDADE CONCEDENTE

Município	Ato Municipal
ACAÍACA	DECRETO N° 299 DE /25/05/2018
Validade	Quantidade de Taxímetros
De:	Até :

VALORES ESTABELECIDOS

Bandeirada (R\$)	Fração (R\$)	Tarifa Horária (R\$/h)	Tarifa 1 (R\$/km)	Tarifa 2 (R\$/km)
5,00	0,35	26,40	3,40	4,00

2. FÓRMULAS DE CÁLCULOS

Tarifa 1 (m)	Tarifa 2 (m)	Tarifa Horária (s)	Dist. Correspondente em (m)	
$f \times 1.000$	$f \times 1.000$	$f \times 3.600$	$nf \times "D"$	$Dnf = n \times i$
$i1 = \frac{Ba}{B1}$	$i2 = \frac{Ba}{B2}$	$IT.H. = \frac{Ba}{T.H.}$	" Tarifa "	
102,94	87,50	47,73		

3. CÁLCULO DA DISTÂNCIA CORRESPONDENTE A INDICAÇÃO I = Ba+nf

Tarifas	n	Indicação (R\$)	-2% (m)	Dnf (m)	+2% (m)
Tarifa 1 para "1 km"	10	8,50	1.008,82	1.029,41	1.050,00
Tarifa 1 para "2 km"	20	12,00	2.017,65	2.058,82	2.100,00
Tarifa 2 para "1 km"	12	9,20	1.029,00	1.050,00	1.071,00
Tarifa 2 para "2 km"	23	13,05	1.972,25	2.012,50	2.052,75

4. CÁLCULO PARA VERIFICAÇÃO NA TARIFA HORÁRIA I = Ba+4f

Fórmula	Indicação (R\$)	T3 - 1,5% (s)	T3 (s)	T3 + 1,5% (s)
$T3 = \frac{3 \times f \times 3600}{T.H.}$	6,40	141,00	143,18	145,30
		2min21,0s	2min23,18s	2min25,3s

5. IDENTIFICAÇÃO DAS INDICAÇÕES

n - número de frações
Dnf - distância correspondente a n frações, na tarifa correspondente
T3 - três vezes o intervalo de tempo de uma fração
T.H. - Tarifa horária em reais por hora
Ba - Bandeirada em reais
i1, i2 e ITH - intervalo de tempo para uma fração na "tarifa"1, na "tarifa"2 e na tarifa horária
nf - valor múltiplo da fração imediatamente superior ao valor do quilômetro na tarifa correspondente
f - valor da fração, em reais
"Tarifa" - valor correspondente à distância nominal "D"

Observações:

Em 23/08/2018	Elaborado por	J. CAMPOS	Visto
---------------	---------------	-----------	-------



DECRETO Nº 299 DE 25 DE MAIO 2018

Fixa tarifas para serviço de transporte individual de passageiros – Taxi e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Acaiaca/MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal e artigos 24, 25, 26, 27, e 44 da lei Municipal Nº 566/2010,

DECRETA:

Art. 1º com base na lei Municipal Nº 566, de 04 de novembro de 2010, faço saber que ficam fixadas novas tarifas de Taxi no Município de Acaiaca a partir de 25 de Maio de acordo com tabela que segue:

I – Bandeirada	-----	R\$ 5,00
II – Km Rodado Bandeira 01	-----	R\$ 3,40
III – Km Rodado Bandeira 02	-----	R\$ 4,00
IV – Hora Parada	-----	R\$ 26,40
V – Volume Transportado Acima 20 kg	-----	R\$ 3,00

Parágrafo Único - A bandeira 2 somente será utilizada a partir de 22:00 horas às 05:00 horas de segunda-feira aos sábados; I- Feriados, dias santos móveis e domingos será utilizadas bandeira 2.

Art. 2º Os preços constantes da tabela acima serão cobrados através de taxímetros homologado pelo INMETRO

Art. 3º Os detentores de permissão para transporte por TAXI terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação deste Decreto para adquirir e instalar taxímetro, na forma do art. 3º, caput da Lei Estadual 19.445 de 11 de janeiro de 2011.

Art. 4º A contraprestação do serviço será efetuada via de regra, por meio das tarifas indicadas neste decreto, salvo quando do transporte de animais de estimação de pequeno e médio porte,



bem como de volumes de grandes proporções, tais como televisores, fornos micro-ondas, bicicletas, etc., hipóteses nas quais, além de tarifa indicada no taxímetro, será facultado ao condutor efetuar a cobrança de importância relativa aos mesmos;

Parágrafo Único. O valor referente aos animais e objetos descritos no caput do presente artigo deverá ser previamente acordado entre o condutor e o usuário, a fim de permitir a recusa deste, caso entenda-o descabido, sendo vedada sua exigência pelo transportador quando referida unicamente ao término do serviço.

Art. 5º Os objetos que não excederem 03 (três) volumes de mão tipo sacola e 01 (uma) mala poderão ser transportados junto à cabina de passageiros, a critério do condutor. Os demais volumes deverão, obrigatoriamente, ser condicionados no porta-malas.

Art. 6º Os objetos ou animais transportados não poderão possuir dimensões que excedam os limites físicos do veículo, devendo ser acomodados de tal forma que não impliquem obstrução às portas, às janelas ou ao porta-malas, vedada qualquer forma de transporte externa e/ou sobre a carroçaria.

Art. 7º em enterros, batizados, casamentos e serviços fora do município, os preços serão acordados previamente entre condutor e passageiro.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Acaiaca 25 de Maio de 2018

Certifico que este documento foi publicado no seguão desta prefeitura na data de 25/05/18 conforme art. 85 da Lei Orgânica Municipal.



Luiz Carlos Faustino

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

e-Mail: gabinete@acaiaca.mg.gov.br

gabineteacaiaca@yahoo.com.br